



27-11-97

# Câmara Municipal de São Paulo

PARECER 1284/97 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI 464/97.

Trata-se o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Goulart, que pretende dispor sobre as condições para a emissão, confecção e cobrança, pelo poder público municipal, de autos de multas e infrações de trânsito.

A Douta Comissão de Constituição e Justiça à fls. 05 se manifestou pela legalidade da propositura.

No mérito, cabe comentar que os padrões de emissão dos autos de infração deve ser melhorado. Este projeto de lei quer regulamentar e estabelecer um mínimo de requisitos para a formalização dos autos, o que é importante para resolvermos várias questões que hoje tem lugar. Vários motoristas são pegos de surpresa quando recebem a notificação de uma multa, por infrações de trânsito que ocorreram em lugares onde o motorista não costuma trafegar e a apresentação de recursos sempre é difícil pois faltam dados que confirmam se o veículo autuado corresponde ao veículo que cometeu a infração. O que ocorre é que as multas passam a ser arbitrarias em alguns casos nos quais houve erro na anotação de uma placa ou outro eventual problema.

O projeto em questão obrigará uma descrição mais detalhada dos veículos autuados fornecendo elementos descritivos que certamente diminuirão as arbitrariedades.

Cabe salientar que tramitam nessa Casa vários projetos de lei preocupados em evitar que as multas e o exercício do poder de fiscalização do poder executivo não se tornem instrumentais de mera arrecadação. A relação do poder público com o cidadão não pode ser construída com base em critérios arbitrários.

Nestes termos manifestamo-nos favoravelmente ao projeto,

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 06/11/97

José Viviani Ferraz - Presidente

Devanir Ribeiro - Relator

Brasil Vita

Vicente Cândido